



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone 55- 3796 -1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº 10

PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em contratações diretas quando sua realização for manifestamente desnecessária, justifica-se a não elaboração do ETP no presente processo de inexigibilidade de licitação.

A contratação em análise refere-se à aquisição de 1.000 exemplares da obra *Migração Alpestrense*, de autoria de Moacir Danieli, a serem fornecidos pela gráfica ou editora responsável pela confecção e comercialização exclusiva da edição autorizada pelo autor.

O ETP mostra-se desnecessário neste caso pelos seguintes fundamentos:

- a) o objeto é perfeitamente definido e determinado, não havendo alternativas técnicas a serem comparadas, pois trata-se de obra intelectual singular, protegida pela Lei nº 9.610/1998, cuja edição e fornecimento estão sob exclusividade da gráfica ou editora responsável;
- b) não há pluralidade de soluções possíveis ou fornecedores concorrentes, de modo que não se justifica a análise comparativa de cenários ou opções de mercado;
- c) a inviabilidade de competição já está caracterizada nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se a contratação através de Editora específica, autorizada pelo autor, não cabendo levantamento de alternativas.

Assim, a exigência do Estudo Técnico Preliminar, neste caso, não se aplica, por não agregar elementos adicionais ao processo ou contribuir para a análise da solução escolhida. O atendimento ao interesse público, à vantajosidade e à legalidade da contratação está plenamente garantido pelos documentos que instruem o processo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência e a Justificativa da Inexigibilidade.

Dessa forma, fica formalmente dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Cindiamar Wenczenovicz Meotti

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Pot. nº 246/2025